



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 402/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fernanda Prestes de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, km 09, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 717.667.152-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98445-1937

FAX: (92) 98417-9691

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 1057.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, km 09, Flores, nas coordenadas geográficas: N-1 03°01'50,04"S e 60°01'22,54"W; N-2 03°01'55,11"S e 60°01'19,45"W; N-3 03°01'59,21"S e 60°01'26,15"W; N-4 03°01'55,32"S e 60°01'29,62"W; Processo AMN Nº 880.066/2022, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de saibro/argila numa área de 4,3968ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

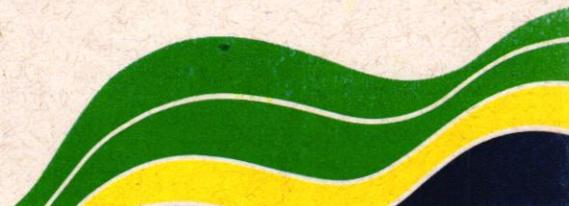
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 402/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1057.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS n°. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,3968 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
15. Apresentar no prazo de 30 dias, ART do responsável Técnico pela lavra Eng. de Minas ou Geólogo;
16. Apresentar em 60 (sessenta) dias o Registro de Licença ou prorrogação de registro de licença da ANM;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georeferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
18. Qualquer intervenção na área de vegetação, fica condicionada a apresentação e aprovação do inventário florestal, juntamente com o plano de resgate de fauna e emissão das devidas autorizações;
19. Esta licença autoriza o Transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.